



Nonoai, 18 de agosto de 2026.

A

Câmara de Vereadores de Nonoai

Excelentíssimo Senhor Presidente

PAULO RODRIGUES

Assunto: Minuta Anexo - Projetos de Leis

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimos do presente Ofício para apresentar documentos complementares que compõe Projeto de Lei do Executivo.

Solicitamos a substituição da Minuta de Termo de Cessão de Uso, ao projeto de Lei 041/2026.

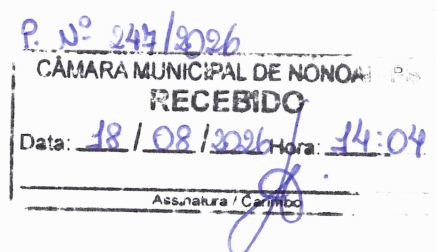
Após, solicitamos à inclusão do Projeto de Lei na pauta da sessão Ordinária dessa Casa, para apreciação.

Anexo: Minuta Termo de Cessão de Uso nº .../2026

Referência: Projeto de Lei 041/2026. Autoriza o Município a Firmar Termo de Fomento e Cessão de Uso com a APAN – Associação Protetora dos Animais de Nonoai, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, despedimo-nos, enviando, renovando votos de estima e apreço.

Ronivaldo Cassaro
OAB/RS 123.079-A





SECRETARIA

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº..../2026

Pelo presente instrumento de um lado, **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 91.567.974/0001-07, com sede na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzales, nº 509, Centro, na cidade de Nonoai (RS), adiante denominado **CEDENTE**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE NONOAI - APAN**, inscrita no CNPJ nº 41.347.484/0001-27, com sede na Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 635, centro, nesta cidade de Nonoai-RS, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Elizane Schoroll, adiante denominado **CESSIONÁRIO**, autorizada pela Lei Municipal nº/2026, tem entre si, justo e acordado o presente Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a **CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL - CASTRAMÓVEL**, a título gratuito, de bens de propriedade de município, conforme descritos a seguir:

O bem cedido possui a seguinte descrição: CASTRAMÓVEL, tipo ESPECIAL REBOQUE, marca CARRETAS RUSSO TR2022E, carroceria TRAILER, ano fabricação 2021, ano modelo 2022, Placa JBC3E60, Chassi 9A9TG2TMBNFD8132, equipado com Climatizador, Mesas Cirúrgica, Lavatório, entre outros, conforme Termo de Vistoria em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O bem cedido destina-se para uso da CESSIONÁRIA na execução das suas atividades, podendo ser utilizado - à critério da Cessionária - para: a) Ponto de referência para a realização de campanhas de microchipagem e identificação de animais; b) Local para armazenagem e distribuição de insumos, como ração, medicamentos não controlados, materiais de higiene, cobertores, entre outros itens indispensáveis ao bem-estar dos animais assistidos; c) Base de apoio para os voluntários e membros da APAN durante campanhas de adoção, eventos de conscientização e outras ações externas; d) Ponto de encontro para o transporte de animais para clínicas veterinárias parceiras; e) Acolhimento temporário de animais; entre outros; sendo vedada sua utilização para finalidade diversa do objeto social da entidade e de ações da causa animal.

O bem cedido destina-se exclusivamente a servir como **base de apoio logístico** para as atividades da **CESSIONÁRIA**, com as seguintes finalidades: a) Ponto de referência para a realização de campanhas de microchipagem e identificação de animais; b) Local para armazenagem e distribuição de insumos, como ração, medicamentos não controlados, materiais de higiene, cobertores, entre outros itens indispensáveis ao bem-estar dos animais assistidos; c) Base de apoio para os voluntários e membros da APAN durante campanhas





de adoção, eventos de conscientização e outras ações externas; d) Ponto de encontro para o transporte de animais para clínicas veterinárias parceiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- a) zelar pela guarda, conservação e manutenção do bem cedido, respondendo integralmente por danos, avarias ou perdas decorrentes de uso indevido, negligência, imprudência ou imperícia;
- b) providenciar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, a regularização do bem perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/RS), inclusive no que se refere a registros, licenças, responsabilidade técnica e demais exigências do órgão de classe necessárias ao funcionamento da unidade, para caso de Castrações no Castramóvel;
- c) utilizar o bem exclusivamente para a finalidade descrita na Cláusula Segunda;
- d) não ceder, emprestar, sublocar, alienar ou transferir a terceiros, a qualquer título, o uso do bem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CEDENTE;
- e) arcar com todas as despesas decorrentes do uso do bem, quando houver, e custos de operação;
- f) permitir e facilitar a fiscalização do bem por servidores designados pelo CEDENTE, sempre que solicitado, mediante comunicação prévia;
- g) comunicar imediatamente ao CEDENTE eventuais sinistros, furtos, roubos, acidentes ou danos de grande monta envolvendo o bem;
- h) restituir o bem ao CEDENTE, ao término da cessão, nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O CEDENTE obriga-se a:

- a) entregar o bem em condições adequadas de uso, mediante Termo de Vistoria/Entrega;
- b) acompanhar e fiscalizar a correta utilização do bem, podendo, a qualquer tempo, requerer informações e/ou vistoriar o bem cedido;
- c) notificar a CESSIONÁRIA em caso de constatação de uso irregular ou descumprimento das obrigações assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Termo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo entre as partes;
- b) por descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas;
- c) pela utilização do bem em desacordo com a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) por interesse público devidamente justificado pelo CEDENTE;
- e) por extinção ou dissolução da CESSIONÁRIA.

Parágrafo único. Ocorrendo a rescisão, a CESSIONÁRIA obriga-se a restituir o bem ao CEDENTE no prazo de 10 (dez) dias, nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira, alínea "h".

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A cessão ora pactuada não gera qualquer vínculo empregatício, ou de subordinação entre o CEDENTE e a CESSIONÁRIA, seus dirigentes, empregados, prepostos ou voluntários, sendo a CESSIONÁRIA a única responsável, civil e administrativamente, pelos atos praticados na utilização do bem, inclusive perante terceiros e órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do termo de cessão, as partes elegem o Foro da Comarca de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Local e data.

Município de Nonoai
CEDENTE

Associação Protetora dos Animais de Nonoai - APAN
CESSIONÁRIO

